Câmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.317 – DE 28 DE AGOSTO DE 1998.

Alt. Lei 3.351/98

Altera a Lei nº 3.297, de 06.07.98, que autoriza a doação de uma área de terras ao Ministério Público.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 3.297, de 06.07.98, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, representado pela Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Andrade Neves nº 106, em Porto Alegre, RS, " Uma fração de terras com 600,00m² (seiscentos metros quadrados), sem benfeitorias, sita à Rua Dr. Amaury Daudt Lampert, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: Norte, numa extensão de 30,00m (trinta metros), com área remanescente do Município doador, ao Sul, onde mede 30,00m (trinta metros) com área de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul – Poder Judiciário, a Leste, numa extensão de 20,00m (vinte metros), com a Rua Dr. Amaury Daudt Lampert, e a Oeste numa extensão de 20,00m (vinte metros), com área do Município doador, sem quarteirão formado distante 120,00m (cento e vinte metros) da esquina com a Av. Júlio Renner (Via II); matrícula nº 26.531, fls. 01, L2-RG" .

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 3.297, de 06.07.98, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à construção de um prédio de alvenaria para abrigar os serviços afetos aos representantes do Ministério Público sediados neste Município.

Parágrafo Único – O imóvel reverterá ao patrimônio do Município se for dada destinação diversa da prevista na presente Lei."

Art. 3º - O art. 3º da Lei nº 3.297, de 06.07.98, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a firmar a respectiva pública escritura."

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de agosto de 1998.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Claudete M. B. Silva

CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.